



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 09/2026 VEREADOR JOAQUIM LÔBO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS MARGENS DO RIO SALGADO, ESTABELECE SANÇÕES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL E ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

JOAQUIM LÔBO DE MACÊDO, Vereador, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido o descarte de qualquer tipo de lixo ou resíduo sólido, de origem residencial ou outra, nas margens, no leito e nas áreas de preservação permanente (APP) do Rio Salgado, em toda a extensão compreendida dentro do território do Município de Lavras da Mangabeira.

Art. 2º O descumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada por auto de infração lavrado pela autoridade fiscalizadora competente, assegurado ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Em caso de reincidência, a multa prevista no Art. 2º será aplicada em dobro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração no período de 12 (doze) meses após a aplicação da penalidade anterior.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, devendo ser aplicados, prioritariamente, em programas de educação ambiental, limpeza e recuperação das margens do Rio Salgado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções competirão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá atuar em conjunto com a Guarda Municipal e outros órgãos pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 03 de março de 2026.

Joaquim Lôbo de Macêdo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Mecceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei não é uma iniciativa isolada, mas sim um instrumento de efetivação, em âmbito municipal, de um robusto arcabouço jurídico que visa à proteção do meio ambiente. A Constituição Federal, em seu art. 225, consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A nível federal, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é categórica ao proibir o lançamento de resíduos sólidos em corpos d'água. Ademais, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como crime causar poluição de qualquer natureza. No âmbito estadual, a Lei nº 16.032/2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) reforça as diretrizes federais e conclama os municípios a agirem ativamente na gestão de seus resíduos.

É fundamental destacar que a presente proposição se insere no sistema de competências concorrentes em matéria ambiental, previsto no art. 23 da Constituição Federal. A fiscalização e a imposição de sanções podem ser exercidas por diferentes entes da federação, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Contudo, a atuação do IBAMA não exclui a competência do Município de Lavras da Mangabeira para legislar sobre assuntos de interesse local e para exercer seu poder de polícia.

Portanto, este Projeto de Lei não cria um conflito com as penalidades do IBAMA, mas sim fortalece o sistema de proteção ambiental, garantindo uma fiscalização mais próxima e ágil, focada na realidade local.

O Rio Salgado é um patrimônio de Lavras da Mangabeira, e suas margens, definidas como Áreas de Preservação Permanente (APP) pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), têm sido alvo de descarte irregular de lixo. Este projeto, alinhado às legislações vigentes, cria um mecanismo de responsabilização individual e um desestímulo claro a essa prática degradante.

Diante do exposto, e ciente da urgência em preservar o Rio Salgado e de nosso dever constitucional de legislar sobre o assunto, conclamo os nobres pares a apoiarem e aprovarem este importante projeto

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 03 de março de 2026.

Joaquim Lôbo de Macêdo
Vereador